

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ATA NÚMERO 559**

Às nove horas do dia 28 de julho de 2023, na sede da Empresa, localizada na Avenida Ernesto Neugebauer nº 1985, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, reuniu-se o Conselho de Administração da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A – TRENSURB, CNPJ/MF 90.976.853/0001-56 – NIRE 43500317874, presente o Sr. Fernando Stephan Marroni, Diretor-Presidente da TRENSURB e os Conselheiros Sra. Mariana Moya de Oliveira, Presidente do CONSAD; Sra. Elisa de Oliveira Alves; Sr. Renato Boareto; Sr. Leonardo Miranda Freitas, Representante dos Empregados; Sra. Maria José Duarte Gonçalves Ramos e Sra. Roberta Zanenga de Godoy Marchesi. Sob a coordenação da Sra. Mariana Moya de Oliveira foi declarada aberta a reunião, dando início aos trabalhos, segundo a pauta aprovada: **1) PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) APROVAÇÃO E ASSINATURA – ATA DO CONSAD Nº 558:** Foi aprovada a Ata de nº 558 do CONSAD. **1.2) ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO – COAUD (ART. 53, §1º, DO ESTATUTO SOCIAL DA TRENSURB):** Tendo em vista a previsão estatutária constante no Art. 53, §1º, do Estatuto Social da TRENSURB e a destituição do Sr. Ricardo Richiniti Hingel de membro do CONSAD/COAUD, a Sra. Mariana Moya de Oliveira, Presidente do CONSAD, contextualizou o tema aos presentes. Ato seguinte, o CONSAD iniciou o processo de escolha do novo representante do CONSAD no Comitê de Auditoria Estatutário (COAUD). Assim sendo, elegeu, de forma unânime, a Sra. ROBERTA ZANENGA DE GODOY MARCHESI, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, Economista,

para integrar o COAUD. Por fim, registra-se que a Sra. Roberta Zanenga de Godoy Marchesi, também membro do CONSAD, optou pela remuneração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário (COAUD) da TRENSURB. **1.3) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1434/2023-12 (ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL):** Registra-se que, por caracterizar conflito de interesse (art. 2º, §3º, da Lei nº 12.353/2010), o Conselheiro Sr. Leonardo Miranda Freitas, Representante dos Empregados, não participou deste item na reunião. Todavia, entregou ao CONSAD uma Carta contendo a legislação que trata da implementação da Política Nacional da Igualdade Racial no âmbito da Administração Pública Federal. Registra-se, ainda, que o aludido documento será registrado no item 2.14 da presente Ata (caracterizado como “Extra Pauta”). Ato seguinte, a Sra. Josiane Hensel do Canto, Gerente de Governança e Gestão Estratégica, contextualizou o tema aos presentes. Nesta esteira, a Sra. Juliana Pinto de Farias, Gerente de Recursos Humanos e o Sr. Aldir Seifried, Consultor Especial do GAPRE, apresentaram a Nota Técnica (NT) nº 002/2023/PRES, de 21/07/23, cujo objeto versa sobre a proposta de alteração nos Quadros de Funções e Empregos em Comissão da TRENSURB. Ademais, a presente proposta de revisão de Funções em Comissão em Linha Estrutural, constante no Anexo VI, que compõe o Plano de Classificação de Empregos, Funções e Salários (PCEFS) da Empresa, se deve da necessidade de reavaliação das estratégias empresariais de forma a obter-se incrementos contínuos nos índices de produtividade, qualidade e eficiência, com vista a implementar boas práticas de gestão, tais como: transparência, integridade, prestação de contas, liderança, compromisso e integração que busca tornar o negócio mais eficiente e ético. Para modelagem da proposta, foi considerado como premissa o Ofício Circular nº 3/2019/ASSES/SEDGG-ME, razão pela qual se buscou compensar o custo da implantação das novas áreas pela supressão de Unidades Organizacionais (UOs) e reorganização interna de atribuições. Desta forma, serão: a) Alteração para extinção de 03 (três) Funções em Comissão não estruturais de Consultor Especial para 02 criar (dois) Empregos em Comissão de Assessor Especial, lotados na Presidência; b) Alteração para extinção de 01 (um) Emprego em Comissão

Chefe de Gabinete da Presidência para criar 01 (um) Função em Comissão de Chefe de Gabinete da Presidência para ocupação exclusiva por empregados de carreira; c) Alteração para extinção de 01 (um) Emprego em Comissão de Assessor Executivo da Presidência; d) Alteração do quantitativo de Funções em Comissão, reduzindo 01 (uma) vaga de Supervisor Geral de Tráfego e 03 (três) vagas de Controlador do Processo de Estações; e) Criar a Unidade Organizacional para o Setor de Gestão e Controle Patrimonial, a ser subordinado à Gerência de Orçamento e Finanças – GEORF; f) Criar a Unidade Organizacional para o Setor de Responsabilidade Social, a ser subordinado à Gerência de Governança e Gestão Estratégica (GEGOV); g) Alterar o quantitativo de sete (07) vagas destinadas ao Emprego em Comissão “Assessor A” para onze (11) vagas no total; e, h) Alterar o quantitativo de dez (10) vagas destinadas ao Emprego em Comissão “Assessor B” para doze (12) vagas no total. Dessa forma, a fim de atender tamanha necessidade, se faz necessário autorizar a alterações especificadas acima para, conseqüentemente, redimensionar o quantitativo de Funções em Comissão e o quantitativo de Empregos em Comissão no PCEFS. Atualmente a estrutura conta com 131 Funções em Comissão de Linha Estrutural e passará a contar com 126 Funções em Comissão de Linha Estrutural, isto é, as quais compete a gestão das respectivas unidades organizacionais previstas no Regimento Interno e Organograma (conforme quadro – Funções em Comissão – Anexo 1, pg. 105 do PCEFS). A estrutura de Empregos em Comissão conta atualmente com quantitativo de 25 empregos e passará a contar com 32 Empregos em Comissão (conforme quadro – Empregos em Comissão – Anexo 2, pg. 105 do PCEFS). Frente ao exposto, o CONSAD se manifestou da seguinte forma: i) a incoerência na proposta apresentada pela Empresa, uma vez que promove a extinção de Funções em Comissão da Operação (Supervisor Geral de Tráfego e Controlador do Processo de Estações) em proveito do acréscimo do número de vagas para os Empregos em Comissão (Assessores “A” e “B”) em áreas administrativas da Companhia; b) ocasionou estranheza a alteração do Emprego em Comissão Chefe de Gabinete da Presidência para a Função em Comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, passando a ser ocupação exclusiva de empregado de carreira, uma vez que o cargo de Chefe de Gabinete é, geralmente, ocupado por uma pessoa de extrema confiança do Diretor-Presidente; c) gerou debate sobre a TRENSURB possuir Chefes de Gabinete exclusivos para cada uma das Diretorias (DIRAF/DIROP) e, por estes cargos, poderem ser preenchidos por empregados e/ou de livre nomeação, diferente da proposta apresentada para transformação do cargo de Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente da Empresa. Em suma, o CONSAD deliberou o que segue: a) refletir sobre a extinção das Funções em Comissão da Operação em favor dos Empregos em Comissão nas áreas administrativas da Companhia; b) refletir sobre a alteração da ocupação do Chefe de Gabinete da Presidência (Emprego em Comissão para Função em Comissão); c) ponderar sobre a manutenção dos Chefes de Gabinete das Diretorias; d) solicitar que a TRENSURB realize *benchmarking* com outras operadoras metroferroviárias para verificar a aderência do organograma proposto versus praticado por outras empresas do setor; e, e) o Colegiado anuiu com relação a proposta de criação das 02 (duas) Unidades Organizacionais (Setor de Gestão e Controle Patrimonial e Setor de Responsabilidade Social), condicionado a apresentação da nova proposta de reestruturação da Companhia, tendo em vista a necessidade de remanejamento das Funções em Comissão. Por fim, restou acordado que a Empresa reapresentasse a matéria, devidamente instruída, em momento oportuno.

**1.4) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0607/2023-85 (DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS PARA BRIGADA MILITAR/RS):** A Sra. Vanessa Fraga da Rocha, Diretora de Administração e Finanças, apresentou a Nota Técnica (NT) nº 003/2023/DIRAF/GEORF, de 24/04/2023, cujo objeto versa sobre o pedido de doação de bens inservíveis da TRENSURB realizado pela BRIGADA MILITAR do bairro Humaitá - Ofício 253/11ºBPM - 2ªCia/2023 (doc. SEI nº 0476834). Relatou que a gestão dos bens inservíveis é realizada pelo Setor de Contabilidade (SECOP) e, quando em desuso, os materiais são transferidos para o Depósito de Patrimônio (em área remota). Somados a estes, a Empresa acumulou bens doados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) que permaneceram na edificação da Estação Diretor Pestana. Dentre os bens solicitados pela BM, parte deles são os que vieram do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) no recebimento da Estação Diretor Pestana, em cessão de uso à TRENSURB. A outra parte, são bens que foram descontinuados nas estações de passageiros. O SECOP emitiu uma lista destes bens, onde constam os históricos econômico/contábil (doc. SEI nº 0482536), restando como valor contábil residual total R\$ 899,73 (oitocentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos). A Comissão Permanente de Avaliação de Bens Inservíveis (COPABI) emitiu o laudo (doc. SEI nº 0483736) classificando-os como obsoletos e antieconômicos (sem

óbice à doação). Considerando: a) a explanação da Sra. Vanessa Fraga da Rocha; b) os documentos arrolados nos autos; e, c) as manifestações favoráveis das áreas técnicas e do Jurídico da TRENSURB; o CONSAD aprovou a doação dos bens inservíveis da Empresa à Brigada Militar do bairro Humaitá (nos termos constantes na NT nº 003/2023/DIRAF/GEORF e Ofício 253/11ºBPM - 2ºCia/2023). Por fim, o Sr. Alysso Isaac Stumm Bentlin, Gerente Jurídico, trouxe à baila as questões relacionadas à Política de Alçadas da TRENSURB. Ante ao exposto, o CONSAD solicitou que a Companhia apresentasse, na próxima reunião do Colegiado, a Política de Alçada e demais assuntos correlatos à matéria. **1.5) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1024/2022-91 (ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO / ART. 59, DO ESTATUTO SOCIAL DA TRENSURB):** Considerando a nomeação da Sra. Roberta Zanenga de Godoy Marchesi como membro do COAUD, assim como a decisão constante na Ata nº 557, item 1.8, de 26/06/23, o Colegiado deliberou o que segue: a) a manutenção da Sra. Mariana Moya de Oliveira (CONSAD/Suplente), da Sra. Maria José Duarte Gonçalves Ramos (CONSAD/Titular - ora destituída unicamente da Presidência do CELEG) e do Sr. Paulo Roberto Reichelt Ayres (COAUD/Titular) como membros do CELEG; b) a destituição da Sra. Roberta Zanenga de Godoy Marchesi de membro titular do CELEG; e, c) a eleição da Sra. Elisa de Oliveira Alves como membro titular do CELEG, bem como Presidente do aludido Comitê. **1.6) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0122/2021-20 (RENOVAÇÃO DO CONTRATO DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA):** O Sr. Ernani da Silva Fagundes, Diretor de Operações, apresentou a Nota Técnica (NT) nº 002/2023/DIROP/GEOPE/SEGUR, de 25/07/23, cujo objeto versa sobre a proposta de renovação da prestação dos serviços de vigilância armada nos postos de trabalho localizados no pátio administrativo, pátio de estacionamento de trens, subestações e bacia rodo ferroviária, de acordo com as especificações contidas no Edital de Contratação/Anexos. Nesta esteira, relatou que em junho de 2023 a contratada formalizou o pedido de repactuação (doc. SEI nº 0496767) e, durante a análise, a área técnica solicitou, também, a renovação do contrato (doc. SEI nº 0498958). Ademais, a justificativa técnica se encontra nos documentos acostados no processo. Analisando o expediente administrativo, verificou-se que não foi alcançado o prazo limite estabelecido na Lei nº 8.666/93, artigo 57, inciso II, que determina que os contratos para prestação de serviços continuados podem ser prorrogados até o limite de 60 (sessenta) meses. Cumpre destacar que *"o prazo de vigência do contrato administrativo firmado com fundamento no art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/93, cujo objeto seja a prestação de serviços de natureza continuada, deve respeitar o prazo máximo de 60 (sessenta) meses definido no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, nele computado o prazo de vigência anteriormente decorrido na execução do contrato administrativo rescindido"*, o que restou atendido. Com relação à repactuação, está prevista no Edital e no Contrato nº 120.02/21 (doc. SEI nº 0307727). As planilhas de custos (doc. SEI nº 0496770) foram analisadas e aprovadas pelo SECOP (doc. SEI nº 0498273), inexistindo óbice, portanto, à concessão da repactuação. Informou, ainda, que a área técnica realizou pesquisa de preços para comprovação da vantajosidade econômica da renovação (doc. SEI nº 0503116). Assim sendo, a proposta de renovação é para o prazo de 12 (doze) meses, perfazendo o valor global de R\$ 3.122.079,51 (três milhões, cento e vinte e dois mil, setenta e nove reais e cinquenta e um centavos). Ante ao exposto, o CONSAD teceu algumas observações, tais como: a) o parágrafo contido na NT nº 002/2023/DIROP/GEOPE/SEGUR está trazendo uma informação equivocada (grifada): *"Em maio de 2022, houve a renovação do contrato (0402674), a qual foi encaminhada pelo SEACO (0402817), tendo sido provisionados os valores em 0403306. Posteriormente, a renovação foi aprovada pela DIREX (0406444), estando pendente de aprovação pelo CONSAD. Neste ínterim, houve pedido de repactuação (0409668 e 0409671), não havendo óbice para a solicitação, conforme consta no despacho SEACO (0415329)"*. Nesta esteira, o CONSAD efetuou diligência às Atas do Colegiado e, desta forma, constatou que a renovação do contrato foi aprovada na reunião de nº 543, item 2.4, de 22/07/22, solicitando que a área técnica retifique a citada NT nº 002/2023/DIROP/GEOPE/SEGUR; b) o Conselheiro Sr. Leonardo Miranda Freitas, Representante dos Empregados, trouxe à baila as questões relacionadas ao processo nº 0001800-11.2007.5.04.0025, bem como a Sentença Judicial existente. Informou, ainda, que existe uma multa na ordem de R\$ 21 milhões (à época) estipula pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) em caso de descumprimento da Sentença Judicial. Sendo assim, solicitou que o jurídico da Empresa observasse estas questões em relação a nova contratação que será realizada; c) o CONSAD solicitou que a Companhia apresentasse um estudo detalhado sobre a contratação do serviço de segurança (segurança armada versus

segurança desarmada), formatação da área, quantitativo de pessoas/postos etc. (inclusive contendo parecer jurídico); e, d) em caso de renovações contratuais, encaminhar o expediente com a maior antecedência possível (pelo menos 02 (duas) reuniões de precedência). Considerando: a) a explanação do Sr. Ernani da Silva Fagundes; b) as manifestações favoráveis das áreas técnicas e do Jurídico da Empresa; e, c) os documentos arrolados nos autos; o CONSAD, em juízo de conveniência e oportunidade, sem prejuízo das devidas e competentes análises técnica e jurídica, anuiu em relação a proposta de renovação do contrato firmado com a empresa MZ SEGURANÇA PRIVADA LTDA, por 12 (doze) meses, podendo ser rescindido com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, perfazendo o valor global de R\$ 3.122.079,51, assim como pela concessão da repactuação relativa à CCT/2023. **2) PARA CONHECIMENTO: 2.1) APRESENTAÇÃO DAS ATAS DO CONFIS DE Nº 516 A 519:** Foi dado conhecimento do teor das Atas do CONFIS de nº 516 a 519. **2.2) APRESENTAÇÃO DAS ATAS DO COAUD DE Nº 115 A 118:** Foi dado conhecimento do teor das Atas do COAUD de nº 115 a 118. **2.3) APRESENTAÇÃO DAS ATAS DA DIREX DE Nº 1378 A 1385:** Foi dado conhecimento do teor das Atas da DIREX de nº 1378 a 1385. **2.4) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0485/2023-27 (MONITORAMENTO CONTÍNUO DE AUDITORIA - 2º CICLO 2023):** Restou acordado que o presente tema deverá retornar à pauta na próxima reunião do Colegiado. **2.5) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1997/2021-49 (PROGRAMA DE RVA/2022 DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA):** Restou acordado que o presente tema deverá retornar à pauta na próxima reunião do Colegiado. **2.6) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3022/2022-36 (PROGRAMA DE RVA/2023 DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA):** Restou acordado que o presente tema deverá retornar à pauta na próxima reunião do Colegiado. **2.7) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0840/2023-68 (GESTÃO DE RISCOS):** Restou acordado que o presente tema deverá retornar à pauta na próxima reunião do Colegiado. **2.8) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0223/2023-62 (CONTROLES INTERNOS E CONFORMIDADE):** Restou acordado que o presente tema deverá retornar à pauta na próxima reunião do Colegiado. **2.9) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3031/2022-27 (MONITORAMENTO DA ESTRATÉGIA - PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2021/2025 E DO PLANO DE NEGÓCIOS 2023 – MAI):** Restou acordado que o presente tema deverá retornar à pauta na próxima reunião do Colegiado. **2.10) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0842/2020-12 (ESCLARECIMENTOS DO CONTRATO FIRMADO JUNTO À ATP - BILHETAGEM ELETRÔNICA):** Em atendimento a solicitação do CONSAD constante na Ata nº 556, item 1.7, de 31/05/2023, o Sr. Nazur Telles Garcia, Superintendente de Desenvolvimento Comercial, apresentou a Nota Técnica (NT) nº 004/2023/PRES/SUDEC/GECOM, de 20/07/23, cujo objeto versa sobre o Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) da TRENURB. Informou que o SBE é composto por 02 (dois) sistemas, sendo eles: a) o sistema TRI, por meio do contrato firmado junto à Associação dos Transportadores de Passageiros de Porto Alegre (ATP), com a interveniência da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - por intermédio da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC) que, além da obrigação de implantação de todos os equipamentos eletrônicos nas catracas da TRENURB, faz a gestão, o controle da bilhetagem e estabelece as regras de integração tarifária entre a TRENURB e todos os ônibus urbanos de Porto Alegre, oferecendo um desconto em ambos os modais (10%), sendo aceitos os cartões do SIM e do TRI. Cabe ressaltar que a adequação dos sistemas de interoperabilidade foi estabelecida por meio do Decreto Municipal nº 14.938/2005, no qual definiu a ATP como entidade responsável pela contratação, implantação, manutenção, gestão do SBE de Porto Alegre e da TRENURB; b) o sistema TEU, por meio de um Termo de Cooperação firmado junto à Associação dos Transportadores de Passageiros Metropolitanos (ATM), com anuência da Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional (METROPLAN), que assegura a instalação dos equipamentos de bilhetagem nos bloqueios da TRENURB para o aceite dos cartões do sistema TEU, havendo integração tarifária somente com os ônibus urbanos da cidade de Canoas (nas demais cidades da Região Metropolitana de Porto Alegre (RMPA) a integração é somente física, ou seja, os usuários utilizam o mesmo cartão TEU nos ônibus e na TRENURB sem qualquer desconto na tarifa), sendo toda a gestão e o controle realizado pela ATM. Ato seguinte, apresentou, de forma detalhada, a composição do atual contrato e o histórico dos valores praticados (jun/2020 a jun/2023). A Conselheira Sra. Roberta Zanenga de Godoy Marchesi questionou se os equipamentos instalados pertencem à TRENURB. O Sr. Pedro Zottis Neto, Gerente Comercial, informou que sim (exceto os validadores de *QRCode* que estão sendo instalados nos bloqueios, no projeto de modernização em curso, que são locados da ATP), contudo, a manutenção dos

equipamentos é realizada pela ATP (conforme o item “a” do Contrato). Destacou, ainda, que o item “a” não é executado e nem pago integralmente, sendo medido e pago em parcelas mensais (sistema de controle de saída não foi implantado e não é pago). Frente ao exposto, o CONSAD se deu por satisfeito com os esclarecimentos apresentados.

**2.11) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1264/2023-76 (APRESENTAÇÃO DO OFÍCIO Nº 489/2023/MGI):** Foi dado conhecimento do teor do Ofício nº 489/2023/MGI, cujo objeto versa sobre o reconhecimento de competência da Comissão de Ética Pública (CEP) para apreciação de matérias relacionadas a conflito de interesses em face de Conselheiros de Administração de empresas estatais federais, visto o enquadramento destes na previsão do art. 2º, III, da Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses).

**2.12) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1300/2023-00 (APRESENTAÇÃO DO OFÍCIO SEI Nº 567/2023/MGI):** Foi dado conhecimento do teor do Ofício nº 567/2023/MGI, cujo objeto versa sobre o adiamento do 7º ciclo do Indicador de Governança SEST (IG-SEST) e aplicação de questionário para levantamento de informações. Em complementação ao Ofício, a Conselheira Sra. Maria José Duarte Gonçalves Ramos informou que está sendo realizada a revisão da metodologia e, até o final do corrente ano, será encaminhado um questionário simplificado para as empresas, sem caráter avaliativo.

**2.13) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0120/2016 (RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DYNAMICS AX):** Registra-se que o presente tema foi amplamente discutido na reunião denominada “AGENDA GRUPO GESTOR CONSELHO ADMINISTRATIVO 27/07/23”, desta forma, o CONSAD tomou ciência da matéria.

**2.14) EXTRA PAUTA:**

**2.14.1) TRANSCRIÇÃO IN VERBIS DO OFÍCIO FORNECIDO PELO CONSELHEIRO SR. LEONARDO MIRANDA FREITAS:** *“Adequação à legislação que trata da implementação da Política Nacional da Igualdade Racial no âmbito da Administração Pública Federal. - Considerando a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial que estabelece: não serão consideradas discriminação racial as medidas tomadas com o único objetivo de assegurar o progresso adequado de certos grupos raciais ou étnicos ou de indivíduos que necessitem de proteção que possa ser necessária para proporcionar a tais grupos ou indivíduos igual gozo ou exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais, contando que tais medidas não conduzam em consequência a manutenção de direitos separados para diferentes grupos raciais e não prossigam após terem sido alcançados os objetivos; - Considerando a Convenção Interamericana Contra o Racismo a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância passa a ser adotada no conforme Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2013; - Considerando a Lei nº 12.288/2010, Estatuto da Igualdade Racial, nos art. 39 e 42: Art. 39. O poder público promoverá ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população negra, inclusive mediante a implementação de medidas visando à promoção da igualdade nas contratações do setor público e o incentivo à adoção de medidas similares nas empresas e organizações privadas. § 2º As ações visando a promover a igualdade de oportunidades na esfera da administração pública far-se-ão por meio de normas estabelecidas ou a serem estabelecidas em legislação específica e em seus regulamentos. § 4º As ações de que trata o caput deste artigo assegurarão o princípio da proporcionalidade de gênero entre os beneficiários. Art. 42. O Poder Executivo federal poderá implementar critérios para provimento de cargos em comissão e funções de confiança destinados a ampliar a participação de negros, buscando reproduzir a estrutura da distribuição étnica nacional ou, quando for o caso, estadual, observados os dados demográficos oficiais. - Considerando o Decreto nº 11.443/2023, que dispõe sobre o preenchimento por pessoas negras de percentual mínimo de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da administração pública federal. E, em seu artigo 3º: Art. 3º Os órgãos e as entidades da administração pública federal deverão preencher percentual dos Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas das Executivas - FCE com pessoas negras de, no mínimo: I - trinta por cento para os níveis de 1 a 12; e II - trinta por cento para os níveis de 13 a 17. § 1º Os percentuais mínimos de que tratam os incisos I e II do caput deverão ser alcançados até a data de 31 de dezembro de 2025. Isto posto, encaminho para deliberação deste Colegiado a implementação do disposto na legislação, em vigor, para a efetiva construção de uma sociedade antirracista. Porto Alegre, 28 de julho de 2023”.* A Conselheira Sra. Maria José Duarte Gonçalves Ramos informou que o aludido tema é prioritário no Governo Federal, inclusive no Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), que abordará o assunto com as empresas estatais. Nesta esteira, sugeriu que o tema na Empresa deveria ser tratado por meio de uma Política de Igualdade Racial (caso ainda não tenha) ao CONSAD, com metas, ações e indicadores a serem

implementados, com vista ao cumprimento do arcabouço legal e regulamentar a ser cumprido. A Sra. Josiane Hensel do Canto, Gerente de Governança e Gestão Estratégica, informou que a Empresa possui a Política de Gênero, Raça e Diversidade (aprovada em DIREX/Ata nº 1369 e CONSAD/Ata nº 554) contemplando o disposto na Agenda 2030 – ONU, Igualdade de Gênero (ODS 5) e Redução das Desigualdades (ODS 10); na Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência; e, no Planejamento Estratégico - Ciclo 2021/2025. Restou acordado que a aludida Política deverá ser disponibilizada aos membros do CONSAD. **2.14.2) AGENDA GRUPO GESTOR (PONTOS DE ATENÇÃO):** Em atenção aos assuntos discutidos na reunião denominada “AGENDA GRUPO GESTOR CONSELHO ADMINISTRATIVO 27/07/23”, o CONSAD se ateve aos seguintes tópicos: a) Modernização do Centro de Controle Operacional (CCO) - Redundância dos sistemas de controle; b) Tecnologia da Informação (TI); c) Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE); d) Aeromóvel; e) Gestão Energética (energia livre, fontes renováveis etc.); f) Passivo trabalhista; e, g) Furto de cabos / sinalização da via permanente. Dentre eles, o CONSAD destacou os tópicos relacionados diretamente à atividade fim da Empresa (itens “a” e “g”) como prioritários, pois afetam a operação dos trens, bem como a segurança dos passageiros e dos empregados da TRENSURB. Ademais, o CONSAD recomendou que a Companhia buscasse, junto ao Ministério controlador, a descentralização de recursos para tratar destes temas de extrema relevância para a operação/segurança do sistema. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente Ata que segue assinada por todos os presentes e por mim Daniel Bernardes Ferrer que secretariei.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Bernardes Ferrer, Secretário** em 14/08/2023, às 09:12, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Moya de Oliveira, Usuário Externo** em 14/08/2023, às 10:26, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA MARCHESI, Usuário Externo** em 14/08/2023, às 11:40, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Stephan Marroni, Diretor Presidente** em 15/08/2023, às 09:52, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MIRANDA FREITAS, Usuário Externo** em 17/08/2023, às 15:37, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Maria José Duarte Gonçalves Ramos, Usuário Externo** em 18/08/2023, às 12:13, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Elisa Oliveira Alves, Usuário Externo** em 31/08/2023, às 11:10, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Boareto, Usuário Externo** em 15/09/2023, às 10:49, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0508997** e o código CRC **E760ED39**.